

**CONTRATO - CONTRATO Nº 30/2023 PGJ**

**CONTRATO Nº 30/2023/PGJ**

**CONTRATO Nº 30/2023 QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PIAUÍ, POR INTERMÉDIO PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA DEBORA MARQUES DO NASCIMENTO PEREIRA. PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA Nº 19.21.0428.0007019/2023-93-SEI.**

O Estado do Piauí, pessoa jurídica de direito público, por intermédio da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Piauí, com sede na Rua Álvaro Mendes, nº 2294, Centro, Teresina-PI, inscrito no CNPJ: 05.805.924/0001-89, representado neste ato pelo Subprocurador de Justiça Institucional, Dr. Hugo de Sousa Cardoso, no uso da competência que lhe é atribuída pelo art. 12, V, da Lei Complementar Estadual Nº 12, de 18 de dezembro de 1993, e art. 1º, IX, do Ato PGJ-PI Nº 1079/2021, doravante denominado CONTRATANTE, e o (a) **EMPRESA DEBORA MARQUES DO NASCIMENTO PEREIRA**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº **34.265.268/0001-77**, sediado(a) na RUA 18, QUADRA 45, Nº 22 TERRA DO SOL IV, CEP: 65700-000, em BACABAL- MA, doravante designado CONTRATADO, neste ato representada pela Sra. Debora Marques do Nascimento, CPF (MF) nº **\*\*\*.852.\*\*\*-86**, representante legal, tendo em vista o que consta no Processo nº 19.21.0428.0007019/2023-93 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 75, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 10/2023 (art. 75, II, Lei nº 14.133, de 2021), mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1.0. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)**

1.1. O objeto do presente instrumento é a aquisição de de Papel A4, 75 Gr, medindo 210 mm x 297 mm, Timbrado com uma cor e embalado em caixas com 10 pacotes de 500 folhas, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e neste contrato.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	P. UNIT.	QTDE	P. TOTAL
1	Papel A4, 75 Gr, medindo 210 mm x 297 mm, Timbrado com uma cor.	R\$ 0,062	357500	R\$ 22.165,00

Embalado em caixas com 10 pcts de 500 fls.			
<b>VALOR TOTAL: R\$ 22.165,00 (vinte e dois mil cento e sessenta e cinco reais)</b>			

1.2.1. Papel sulfite, alcalino, de uso profissional, não reciclado, para uso tanto em copiadora quanto em impressoras a jato de tinta e à laser de alta performance, que permita impressão frente e verso com qualidade tanto de impressão quanto da reprodução da cor com fidelidade, cor branca, que tenha certificação florestal fsc (forest stewardship council) ou cerflor inmetro, tamanho A4 (210 x 297 mm), 75 g/m<sup>2</sup>.

1.2.2. O timbre no papel deverá estar localizado no centro da folha nas dimensões 11cm x 4cm em apenas 1 (um) lado, conforme Anexo Modelo de Papel A4 Timbrado (0427637).

1.3 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.3.2. Aviso de Dispensa Eletrônica;

1.3.3. A Proposta do Contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

## **2.0. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

## **3.0. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)**

### **3.1. PRAZOS DE ENTREGA E RECEBIMENTO**

3.1.1. Para cada solicitação, o prazo de entrega do objeto será de no máximo 15 (quinze) dias úteis, contados da entrega da Ordem de fornecimento e/ou requisição da Divisão de Material de Consumo (almoxarifado).

3.1.2. A ordem de fornecimento ou contrato, também poderão estabelecer uma programação de entrega parcelada do objeto.

3.1.3. Após a comunicação ao fornecedor sobre a assinatura do contrato o mesmo terá que assinar no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

3.1.4. A cópia da ordem de fornecimento, do contrato e da nota de empenho também poderão ser enviadas para o e-mail do fornecedor ou seu representante indicado no certame.

3.1.5. Para a ocorrência do item 3.1.3, o fornecedor deverá assinar via SEI (Sistema de Eletrônico de Informações) do MPPI, ou o que for disponibilizado

3.1.6. As Ordens de fornecimento e requisições de entrega, contendo os respectivos materiais e quantidades para entrega, serão enviadas pelo fiscal do contrato ou servidores lotados na Coordenadoria de Apoio Administrativo e suas Divisões.

3.1.7. Os materiais serão recebidos provisoriamente no prazo de 5 (cinco) dias úteis, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização da contratação, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Projeto Básico/ Termo de Referência e na proposta.

3.1.8. Os materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico/ Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem

prejuízo da aplicação das penalidades.

3.1.9. Os materiais serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

3.1.10. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução da contratação.

3.1.11. O modelo da Ordem de Fornecimento constará no apêndice do contrato.

## 3.2. LOCAL DE ENTREGA

3.2.1. Os materiais deverão ser entregues em dias úteis, de segunda-feira a sexta-feira, na sede da Procuradoria-Geral de Justiça, Divisão de Material de Consumo, localizada na rua Lindolfo Monteiro, 911, centro, CEP: 64049-440, bairro Fátima, Teresina - PI, no horário das 8:00h às 15:00h.

## 3.3. GESTÃO DO CONTRATO (ART. 6º, XXIII, “F” DA LEI 14.133/2021)

3.3.1. Serão designados servidores da Divisão de Material de Consumo como fiscais para o acompanhamento da execução do objeto contratado, em conformidade com as disposições contidas no inciso I, do art. 140, da Lei nº 14.133/2021, bem assim daquelas previstas no Ato PGJ nº 462/2013, competindo-lhe, dentre outras atividades:

3.3.2. Caberá ao fiscal do contrato:

3.3.2.1. Fiscalizar a execução do contrato, objetivando garantir a qualidade desejada;

3.3.2.2. Solicitar à Administração a aplicação de penalidades, por descumprimento de cláusula contratual;

3.3.2.3. Acompanhar o recebimento dos produtos, indicando as ocorrências de indisponibilidade dos materiais contratados;

3.3.2.4. Atestar e encaminhar notas fiscais ao setor competente para autorizar pagamentos.

## 4.0. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

## 5.0. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

### 5.1. PREÇO

5.1.1. O valor total da contratação é de **R\$ 22.165,00 (vinte e dois mil cento e sessenta e cinco reais)**.

5.1.1.1 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### 5.2. FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

### 5.3. PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis, contados do

recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPA-M (Índice de Preço por Atacado - Mercado) de correção monetária.

#### 5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio dos seguintes documentos: certidões CNPJ e Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, certidão de Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica (TCU) e certidões estaduais;

5.4.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta dos documentos informados no item supracitado;

5.4.7. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.4.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual (se for o caso) nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.4.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato (se for o caso), caso o contratado não proceda à regularização fiscal.

5.4.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.11.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.4.12. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.4.13. O CNPJ contido na nota fiscal/fatura emitida pela Contratada deverá ser o mesmo que estiver registrado no contrato celebrado ou instrumento equivalente, independentemente da favorecida ser matriz, filial, sucursal ou agência.

5.4.14. A Administração poderá descontar do valor do pagamento que o fornecedor tiver a receber, importâncias que lhe sejam devidas, por força da aplicação das multas previstas neste Termo de Referência.

## **6.0. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)**

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

6.2. Após o interregno de um ano, e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPA-M (Índice de Preço por Atacado - Mercado), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja (m) divulgado (s) o (s) índice definitivo.

6.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

## **7.0. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

7.1. São obrigações do Contratante:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

7.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial do MPPI para adoção das medidas cabíveis quando

do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 1 (um) mês para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

7.1.9 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **8.0. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

8.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.1.3. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.1.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

8.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo 5 (cinco) dias úteis, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.7. Apresentar junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: certidões CNPJ, Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, certidão de Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica (TCU) e certidões estaduais;

8.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

8.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual/da contratação.

8.1.10. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.1.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação, na contratação direta;

8.1.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.1.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua

proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

## **9.0. CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA**

9.1. A aceitação do material pelo fiscal da contratação/contrato não exime a CONTRATADA da garantia e responsabilidade por eventuais falhas ou defeitos, de acordo com o disposto no Código Civil.

9.2. O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, será de, no mínimo, 6 (seis) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

9.3. Caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta cláusula, o fornecedor deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo período restante.

## **10.0. CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

iv) **Multa:**

1. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias corridos;
2. Multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
- 10.3. No caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.
- 10.4. Considera-se inexecução total, entre outros, o atraso injustificado no prazo de entrega/prestação superior a 15 (quinze) dias.
- 10.5. O descumprimento de obrigações contratuais acessórias, a exemplo da garantia do objeto, sujeitará a CONTRATADA à multa de até 2% (dois por cento) do valor empenhado.
- 10.6. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º).
- 10.7. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).
  - 10.7.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)
  - 10.7.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).
  - 10.7.3. Em caráter excepcional, como medida de cautela, o Contratante poderá reter o valor presumido da multa, antes da instauração do procedimento administrativo.
- 10.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 10.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):
  - a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
  - b) as peculiaridades do caso concreto;
  - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
  - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
  - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 10.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 10.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).
- 10.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional

de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

10.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

## **11.0. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

11.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

11.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

11.2.1.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

11.2.1.2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei;

11.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.

11.4.3. Indenizações e multas.

## **12.0. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- Gestão/Unidade: 25101
- Fonte de Recursos: 500
- Programa de Trabalho: 03.122.13.2000
- Elemento de Despesa: 3.3.90.30
- Nota de Empenho: 2023NE00548

## **13.0. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI Nº 13.709/2018**

13.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

13.2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução

contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

13.3. As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

13.4. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, a CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação.

13.5. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

13.6. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

13.7. A CONTRATADA, quando do encerramento do contrato, exceto se abrangidos pelo disposto nos incisos do artigo 16 da LGPD, fica obrigada a eliminar todos os dados pessoais obtidos em razão da execução do contrato. O CONTRATANTE deverá ser formal e justificadamente comunicado da eventual impossibilidade da eliminação de dados pessoais que não se enquadrem na hipótese legal acima mencionada.

#### **14.0. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **15.0. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES**

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **16.0. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO**

16.1. Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

#### **17.0. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)**

17.1. Para dirimir as questões oriundas deste instrumento, será competente o foro da Comarca de Teresina-PI.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ  
Dr. Hugo de Sousa Cardoso  
Subprocurador de Justiça Institucional

**DEBORA MARQUES DO NASCIMENTO PEREIRA**  
Representante legal: Sra. Debora Marques do Nascimento,  
CPF (MF) nº \*\*\*.852.\*\*\*-86,

**Apêndice I – ORDEM DE FORNECIMENTO**

Assunto: Aquisição de Papel A4, 75 Gr, medindo 210 mm x 297 mm, Timbrado com uma cor. Embalado em caixas com 10 pcts de 500 fls., conforme especificações contidas no Termo de Referência.

NOTA DE EMPENHO: \_\_\_\_\_

Ref.: Dispensa eletrônica Nº 10/2023

Solicitamos à empresa \_\_\_\_\_ que forneça os objetos abaixo especificados.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE
-	-	-

Valor Total do Fornecimento: R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_)

Local de Entrega:

Teresina, \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Fiscal do Contrato



---

Documento assinado eletronicamente por **HUGO DE SOUSA CARDOSO**,  
**Subprocurador(a) de Justiça Institucional**, em 19/06/2023, às 15:06, conforme art. 1º, III,  
"b", da Lei 11.419/2006.

---



Documento assinado eletronicamente por **DEBORA MARQUES DO NASCIMENTO PEREIRA**, **Usuário Externo**, em 20/06/2023, às 14:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
[https://sei.mppi.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?](https://sei.mppi.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.mppi.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador  
**0508714** e o código CRC **94610596**.

---

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

*Gabinete do Procurador-Geral de Justiça*

**PORTARIA PGJ/PI N° 2426/2023**

**O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA INSTITUCIONAL, HUGO DE SOUSA CARDOSO**, no uso de suas atribuições legais, considerando a solicitação contida no Procedimento de Gestão Administrativa – PGEA/SEI n° 19.21.0428.0007019/2023-93,

**RESOLVE**

**DESIGNAR** o servidor **FELIPE ARLEM REZENDE**, matrícula n° 20026, para fiscalizar a execução do contrato firmado entre a Procuradoria-Geral de Justiça, CNPJ: 05.805.924/0001-89, e a empresa **DEBORA MARQUES DO NASCIMENTO PEREIRA**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o n° 34.265.268/0001-77 (CONTRATO N° 30/2023/PGJ, 19.21.0428.0007019/2023-93).

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 21 de junho de 2023.

**HUGO DE SOUSA CARDOSO**

Subprocurador-Geral de Justiça Institucional



Documento assinado eletronicamente por **HUGO DE SOUSA CARDOSO**, **Subprocurador(a) de Justiça Institucional**, em 21/06/2023, às 11:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.mppi.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.mppi.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0511951** e o código CRC **FB5D9336**.

PI, à Secretaria de Assistência Social, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa Infância e Juventude, à Secretária-geral do Ministério Público para publicação em Diário Oficial de Justiça do Estado do Piauí.

Registre-se em meio eletrônico.

Floriano-PI, *datado e assinado eletronicamente.*

**DANILO CARLOS RAMOS HENRIQUES**

Promotor de Justiça

## RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA N.º 01/2023

### REFERENTE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 02/2023 (SIMP N.º 000015-103/2023)

OMINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, por seu representante legal abaixo subscrito, com fulcro nos artigos 127 e 129, II da Constituição Federal; artigo 201, inciso VIII da Lei Federal n.º 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), art. 38, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 18 de dezembro de 1993e:

**CONSIDERANDO** a necessidade de efetiva implantação de uma política municipal de proteção especificamente destinada ao atendimento dos adolescentes autores de ato infracional, nos moldes do previsto pelas Leis Federais n.º 8.069/90 e n.º 12.594/2012;

**CONSIDERANDO** que o não oferecimento ou a oferta irregular dos programas e ações relativas ao atendimento socioeducativo, na forma do disposto nos arts. 5º; 98, inciso I, e 208, incisos I, VII, VIII, X e parágrafo único, todos da Lei n.º 8.069/90 (com a nova redação da Lei n.º 12.594/2012), corresponde à efetiva violação dos direitos dos adolescentes submetidos a medidas socioeducativas, podendo acarretar a responsabilidade pessoal dos agentes e autoridades públicas competentes, sem prejuízo da adoção de medidas judiciais contra os Municípios, para regularização de sua oferta, conforme previsto nos artigos 212 e 213, da Lei n.º 8.069/90;

**CONSIDERANDO** que a Política Municipal Socioeducativa somente pode ser considerada integralmente implantada mediante a elaboração e execução de um Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo e mediante a estruturação de Programas de Atendimento em meio aberto, conforme previsto no art. 49, §2º na Lei n.º 12.594/2012, ensejando a obrigatoriedade de observância por parte dos municípios ao comando cogente da referida norma ordinária;

**CONSIDERANDO** que é obrigação dos municípios elaborar os seus Planos Municipais de Atendimento Socioeducativo, em conformidade com o Plano Nacional e o respectivo Plano Estadual, bem como, criar e manter programas de atendimento para a execução das medidas socioeducativas em meio aberto, conforme determinações expressas no artigo 5º, incisos II e III da Lei do SINASE;

**CONSIDERANDO** que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, na forma do artigo 227 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que em inspeção realizada no dia 24.05.2023 constatou-se que o Município de São José do Peixe não elaborou o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, conforme impõe o art. 5º, II e art. 7º e seguintes da Lei do SINASE;

### RESOLVE:

Recomendar ao **Município de São José do Peixe-PI**, a **formulação e instituição do Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo**, a **elaboração do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo e a criação do Programa de Atendimento**, conforme impõe a Lei n.º 12.594/2012 (Lei do SINASE);

Em caso de desrespeito, mesmo que parcial, ou do não cumprimento integral às diretrizes e determinações da Lei Federal n.º 12.594/2012, os gestores, operadores e seus prepostos e entidades governamentais estão sujeitos às medidas previstas no inciso I e no § 1º do art. 97, da Lei Federal n.º 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Encaminhe-se a presente Recomendação ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ao Prefeito do Município de São José do Peixe-PI, à Secretaria de Assistência Social, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa Infância e Juventude, à Secretária-geral do Ministério Público para publicação em Diário Oficial de Justiça do Estado do Piauí.

Registre-se em meio eletrônico.

Floriano-PI, *datado e assinado eletronicamente.*

**DANILO CARLOS RAMOS HENRIQUES**

Promotor de Justiça

## 5. LICITAÇÕES E CONTRATOS

### 5.1. EXTRATO CONTRATO 30/2023PGJ

#### EXTRATODOCONTRATONº30/2023/PGJ

a) Espécie: Contrato n.º **30/2023/PGJ**, firmado em 20/06/2023, entre Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Piauí, CNPJ n.º 05.805.924/0001-89, e a empresa **DEBORA MARQUES DO NASCIMENTO PEREIRA**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o n.º**34.265.268/0001-77**.

b) Objeto: aquisição de de Papel A4, 75 Gr, medindo 210 mm x 297 mm, Timbrado com uma cor e embalado em caixas com 10 pacotes de 500 folhas, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e neste contrato.

c) Fundamento Legal: Dispensa de Licitação n.º 10/2023 (art. 75, II, Lei n.º 14.133, de 2021);

d) Procedimento de Gestão Administrativa: n.º 19.21.0428.0007019/2023-93.

e) Vigência: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei n.º 14.133/2021.

g) Valor: O valor total do contrato é de **R\$ 22.165,00 (vinte e dois mil cento e sessenta e cinco reais)**.

h) Cobertura orçamentária: Unidade Orçamentária: 25101; Fonte de Recursos: 500; Programa de Trabalho: 03.122.13.2000; natureza da despesa: 3.3.90.30, Nota de empenho: 2023NE00548;

i) Signatários: contratada Sra. Debora Marques do Nascimento, CPF (MF) n.º \*\*\*.852.\*\*\*-86e contratante: Subprocurador-Geral de Justiça Institucional, Dr. Hugo de Sousa Cardoso.

Teresina, 21 de junho de 2023.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	P. UNIT.	QTDE	P. TOTAL
1	Papel A4, 75 Gr, medindo 210 mm x 297 mm, Timbrado com uma cor. Embalado em caixas com 10 pcts de 500 fls.	R\$ 0,062	357500	R \$ 22.165,00
<b>VALOR TOTAL: R\$ 22.165,00 (vinte e dois mil cento e sessenta e cinco reais)</b>				

Teresina, 21 de junho de 2023.

### 5.2. EXTRATO CONTRATO 25/2023 FMMPP

#### EXTRATODOCONTRATONº25/2023/FMMP-PI

a) Espécie: Contrato n.º **25/2023/FMMP-PI**, firmado em 21/06/2023, entre Fundo de Modernização - FMMPP, CNPJ n.º 10.551.559/0001-63, e a

a solicitação contida no Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA/SEI nº 19.21.0428.0007019/2023-93,

**R E S O L V E**

**DESIGNAR** o servidor **FELIPE ARLEM REZENDE**, matrícula nº 20026, para fiscalizar a execução do contrato firmado entre a Procuradoria-Geral de Justiça, CNPJ: 05.805.924/0001-89, e a empresa **DEBORA MARQUES DO NASCIMENTO PEREIRA**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 34.265.268/0001-77 (CONTRATO Nº 30/2023/PGJ, 19.21.0428.0007019/2023-93).

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, em Teresina (PI), 21 de junho de 2023.

**HUGO DE SOUSA CARDOSO**

Subprocurador-Geral de Justiça Institucional

**PORTARIA PGJ/PI Nº 2427/2023**

**O SUBPROCURADOR DE JUSTIÇA INSTITUCIONAL, HUGO DE SOUSA CARDOSO**, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** o do Ato PGJ nº 1207, de 25 de maio de 2022, que Regulamenta o teletrabalho dos servidores no âmbito do Ministério Público do Estado do Piauí;

**CONSIDERANDO** o Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA-SEI nº 19.21.0118.0019909/2023-93:

**RESOLVE**

**CONCEDER**, o regime de teletrabalho ao Servidor(a) **JOAO MARCEL EVARISTO GUERRA**, matrícula 230, ocupante do cargo de Técnico Ministerial, lotado (a) junto à 49ª Promotoria de Justiça de Teresina - PI, pelo prazo de 03(três) meses contínuos, de julho de 2023 a setembro de 2023.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**, em Teresina/PI, 21 de junho de 2023.

**HUGO DE SOUSA CARDOSO**

Subprocurador de Justiça Institucional

**PORTARIA PGJ/PI Nº 2428/2023**

**O SUBPROCURADOR DE JUSTIÇA INSTITUCIONAL, HUGO DE SOUSA CARDOSO**, no uso das atribuições legais, e considerando o disposto no Procedimento de Gestão Administrativa nº 19.21.0316.0020447/2023-57,

**R E S O L V E**

**ADIAR**, *ad referendum* do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí, 30 (trinta) dias de férias do Promotor de Justiça **RICARDO LÚCIO FREIRE TRIGUEIRO**, titular da Promotoria de Justiça de Castelo do Piauí, referentes ao 1º período do exercício de 2023, previstas para o período de 03 de julho a 01 de agosto de 2023, conforme escala publicada no DOEMP/PI nº 1231, de 07/12/2022, ficando os 30 (trinta) dias para usufruto em data oportuna.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**, em Teresina (PI), 21 de junho de 2023.

**HUGO DE SOUSA CARDOSO**

Subprocurador de Justiça Institucional

**PORTARIA PGJ/PI Nº 2429/2023**

**R E S O L V E**

**RETIFICAR** a Portaria PGJ/PI Nº 2384/2023 para constar o seguinte:

**DESIGNAR** servidor para atuação em Plantão Ministerial na forma especificada na tabela abaixo:

**ESCALA DE SERVIDORES PLANTÃO MINISTERIAL DE JUNHO/2023**

(Audiência de Custódia)

**SEDE: TERESINA/PI**

DIA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA	SERVIDOR
29	2ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI	Carlos Eduardo Ramos da Silva*

\*Substituição de Servidor

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**, em Teresina/PI, 21 de junho de 2023.

**HUGO DE SOUSA CARDOSO**

Subprocurador de Justiça Institucional

**PORTARIA PGJ/PI Nº 2430/2023**

**O SUBPROCURADOR DE JUSTIÇA INSTITUCIONAL, HUGO DE SOUSA CARDOSO**, no uso de suas atribuições legais, considerando o Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA-SEI nº 19.21.0346.0020712/2023-18,

**R E S O L V E**

**NOMEAR BRENO MAYR SANTOS RESPLANDES**, CPF: \*\*\*.135.383-\*\*, para exercer o cargo comissionado de Assessor de Promotoria de Justiça (CC-02) junto à 57ª Promotoria de Justiça de Teresina.

O(a) nomeado (a) fica convocado (a) a apresentar os documentos exigidos para fins de posse no referido cargo público junto à Coordenadoria de Recursos Humanos ou utilizar os meios eletrônicos (recursoshumanos@mppi.mp.br);

O exercício ocorrerá somente após a posse no cargo;

A posse, bem como, o respectivo exercício ocorrerá observando os prazos estabelecidos na Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994 e alterações, e desde que cumpridas todas as formalidades legais.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**, em Teresina (PI), 21 de junho de 2023.

**HUGO DE SOUSA CARDOSO**

Subprocurador de Justiça Institucional

## 3. SUBPROCURADORIA DE JUSTIÇA INSTITUCIONAL

### 3.1. PORTARIAS SPROCINST

**PORTARIA N.º 197/2023- SPROCINST**

**O SUBPROCURADOR DE JUSTIÇA INSTITUCIONAL, HUGO DE SOUSA CARDOSO**, no uso de suas atribuições legais, e **CONSIDERANDO** o Ato PGJ nº 1079/2021, que dispõe sobre a delegação da atuação do Procurador Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Piauí, define as atribuições das Subprocuradorias de Justiça e dá outras providências.

**CONSIDERANDO** o Requerimento de Diárias protocolizado no **Processo SEIn.º 19.21.0006.0019003/2023-45.**

**R E S O L V E:**

**Art. 1º AUTORIZAR**, com fundamentação na **Resolução CSMP nº 02/2020, alterada pela Resolução CSMP nº 01/2022**, o respectivo **pagamento de 2**

# Contrato nº 30/2023

Última atualização 22/06/2023

**Local:** Teresina/PI **Órgão:** ESTADO DO PIAUI **Unidade executora:** 926092 - PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO PIAUI

**Tipo:** Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 19.21.0428.0007019/2023-93 **Categoria do Processo:** Compras

**Data de divulgação no PNCP:** 22/06/2023 **Data de assinatura:** 20/06/2023 **Vigência:** de 20/06/2023 a 20/06/2024

**Id contrato PNCP:** 06553481000149-2-000007/2023 **Fonte:** Compras.gov.br **Id contratação PNCP:** [06553481000149-1-000016/2023](#)

## Objeto:

O objeto do presente instrumento é a aquisição de de Papel A4, 75 Gr, medindo 210 mm x 297 mm, Timbrado com uma cor e embalado em caixas com 10 pacotes de 500 folhas, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e neste contrato.

## VALOR CONTRATADO

R\$ 22.165,00

## FORNECEDOR:

**Nome/Razão social:** 34.265.268 DEBORA MARQUES DO NASCIMENTO PEREIRA **CNPJ/CPF:** 34.265.268/0001-77 **Tipo:** Pessoa jurídica

## Arquivos Histórico

Nome	Data	Tipo	Baixar
302023.pdf	22/06/2023	Contrato	

Exibir: 1-1 de 1 itens

Página < >

[Voltar](#)



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correteza das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

<https://portaldeservicos.economia.gov.br>

0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS





# Estado do Piauí Tribunal de Contas

ContratosWeb - Recibo de Finalização

Informativo para efeito de cumprimento da IN TCE/PI Nº 06 de 16/10/2017



**Órgão : PROCURADORIA GERAL DA JUSTICA DO PIAUI**

nº processo TCE

**CW-012142/23**

nº contrato

**30/2023**

nº processo administrativo

**19.21.0428.0007019/2023-93**

procedimento origem

**Dispensa**

objeto

O objeto do presente instrumento é a aquisição de de Papel A4, 75 Gr, medindo 210 mm x 297 mm, Timbrado com uma cor e embalado em caixas com 10 pacotes de 500 folhas, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e neste contrato.

nome do contratado

**34.265.268 DEBORA MARQUES DO NASCIMENTO PEREIRA**

cpf/cnpj

**34.265.268/0001-77**

data da assinatura

**20/06/2023**

valor contratado

**R\$22.165,00**

data do cadastro

**22/06/2023**

data últ. alteração

**22/06/2023**